



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ofício Circular XX/2018

Para Ilmo. Sr.
XXXX
Deputado Federal

Prezado Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Moção de Repúdio aos cursos de graduação na área da saúde na modalidade de Ensino a Distância (EaD) em sua totalidade. A preocupação é unânime entre os conselhos profissionais. Portanto, solicitamos seu apoio como representante de Santa Catarina, para que possamos salvaguardar a qualidade no ensino, mesclando os saberes teóricos e práticos numa educação que leva em conta o foco relacional imprescindível no atendimento de saúde.

MOÇÃO DE REPÚDIO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE NA MODALIDADE EM EaD NA SUA TOTALIDADE

A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), reunida em 19 de junho 2018, decidiu tornar pública sua posição contrária a realização de cursos de graduação na área da saúde na modalidade a distância.

A exemplo dos cursos já em funcionamento nas áreas de Enfermagem, Educação Física e Serviço Social nota-se que os polos de EAD aparentemente não cumprem as exigências legais, não dispõem de equipamentos adequados e suficientes para atender o número de acadêmicos e não são fiscalizados de forma eficaz (apenas por mínima amostragem).

O Conselho Nacional de Saúde se manifestou sobre o assunto, por meio da Resolução nº 515, em junho de 2016, e “posiciona-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazo, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade”.

O direito à saúde é direito fundamental de todo ser humano, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil. A graduação na modalidade à distância na sua totalidade afronta a norma constitucional, pois coloca em risco potencial a saúde e a vida de cidadãos que desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, os procuram confiantes na sua qualidade profissional.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (Constituição Federal. Seção II DA SAÚDE Art. 196.)

Portanto, a modalidade EAD torna-se uma contradição, na medida em que não assegura quesitos fundamentais para o processo de formação na área da saúde. É um problema que deve ser enfrentado, dentro dos preceitos éticos, pois a vida humana é prioridade e deve estar acima de quaisquer outro interesse.

Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC